

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.586/2004**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Laudino José da Silva, esquina com a Rua Maria Antônia de Sousa, Bairro José Borges de Sene, formado pelo lote 13 da quadra 1, medindo 7,30 metros de frente pela Rua Laudino José da Silva; 19,00 metros pelo lado direito com a Rua Maria Antônia de Sousa; 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 12; 7,30 metros pelo fundo com o lote 13-A; com uma área de 138,70 (cento e trinta e oito metros e setenta decímetros quadrados), com cadastro municipal n. 01.03.009.0225.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$549,25 (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Avenida Brasil, no Conjunto Habitacional João Staciarini, distante 41,50 metros da esquina formada pela via pública acima citada e o corredor municipal, formado pelo lote 09-A da quadra 253, medindo 12,20 metros de frente pela referida via

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal

pública; 28,60 metros pelo lado direito com o lote 09; 37,30 metros pelo lado esquerdo com o lote 10; 15,50 metros pelo fundo com o corredor municipal; perfazendo uma área de 401,99 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e noventa e nove decímetros quadrados), inscrição cadastral n. 01.07.253.0026.001.

**Art. 5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

**Art. 6º** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 7º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 18 de junho de 2004.



**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**